

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO Nº 003 DE 08 DE JUNHO DE 2000

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de junho de 2000, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tomando conhecimento da concessão de liminar pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região de Porto Alegre, determinando o afastamento do Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, Secretário de Saúde do Estado do Paraná, Dr. Armando B. Raggio, mediante nota distribuída no dia 18 de maio de 2000, e também das inúmeras manifestações públicas de solidariedade à pessoa deste Secretário, entre elas a do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, dos Secretários Municipais de Saúde desse Estado, do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS e do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde – CONASS, decidiu por unanimidade:

1. Sornar-se publicamente a estas manifestações, no sentido de conclamar os órgãos competentes para que se faça justiça ao Dr. Armando B. Raggio que tem se destacado como implementador da reforma sanitária brasileira. A sua atuação sempre manteve alto padrão de coerência na defesa dos princípios que orientam o SUS, conduta democrática e rigorosa lisura no trato dos recursos públicos na condição de Secretário Municipal de Saúde de Curitiba, Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, Secretário de Saúde do Estado do Paraná e Presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde – CONASS, cargos estes que exerceu com competência e dignidade; e

2. Alertar publicamente os Gestores e os Conselhos de Saúde do Sistema Único de Saúde contra as verdadeiras armadilhas representadas pelas auditorias conduzidas por profissionais oriundos de instituições já extintas, que ainda se pautam por legislação anterior à criação do SUS, teimando em desconsiderar o arcabouço institucional derivado da Constituição Federal de 1988 e das leis que regulamentam o Sistema Único de Saúde bem como as disposições de suas Normas Operacionais Básicas elaboradas de comum acordo entre os poderes municipais, estaduais e federal. Tal comportamento nocivo ao avanço do SUS tem se repetido e por vezes envolvendo o Ministério Público e o Poder Judiciário conforme exposição de motivos anexada a esta moção.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Nonagésima Oitava Reunião Ordinária.

**LISTA DE SUBSCRIÇÃO À MOÇÃO Nº 003/2000 DO
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

[illegible]

